Processo 128/78

Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

«Tacógrafo»

Sumário do acórdão

- 1. Actos de uma instituição Regulamento Aplicação Obrigações dos Estados-membros (Tratado CEE, artigo 189.º)
- 2. Obrigações dos Estados-membros Acção unilateral contrária ao Tratado Incumprimento dos deveres de solidariedade
- Não se pode admitir que um Estado-membro aplique de forma incompleta ou selectiva as disposições de um regulamento da Comunidade, de modo a impedir a aplicação de certos aspectos da legislação comunitária que considere contrários a alguns interesses nacionais. Eventuais dificuldades de aplicação que surjam no momento de execução de um acto comunitário não podem permitir a um Estado-membro eximir-se unilateralmente do cumprimento das suas obrigações.
- 2. A ruptura unilateral por parte de um Estado-membro, de acordo com a concepção que tem do interesse nacional, do equilíbrio entre as vantagens e os encargos que resultam da sua integração na Comunidade, põe em causa a igualdade dos Estados-membros perante o direito comunitário e cria discriminações em prejuízo dos seus nacionais. Semelhante incumprimento dos deveres de solidariedade assumidos pelos Estados-membros em consequência da sua adesão à Comunidade afecta as próprias bases essenciais da ordem jurídica comunitária.